



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 515/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE, RELATIVO AO PERÍODO 2009-2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 187/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, José Antônio Pase, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o contido na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei-Complementar Federal nº 101/2000, e nas Leis Municipais nº 011/1997 e nº 187/2001, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Fundação Solidariedade, entidade privada de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.652.513/0001-89, relativo ao período 2009-2010, em conformidade com o contido nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, na Lei-Complementar Federal nº 101/2000, e nas Leis Municipais nº 011/1997 e nº 187/2001.

Art. 2º. Pelo presente convênio, o Poder Executivo repassará à entidade o valor de R\$ 840.689,20 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), relativo aos recursos recebidos de empresas e instituições privadas, para serem aplicados na prestação dos serviços constantes do Plano de Aplicação e Trabalho, devidamente aprovado.

Art. 3º. A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada pela entidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, órgão de controle externo competente pela fiscalização da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios, conforme previsto no art. 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e na Resolução 03/2006 desta Corte de Contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 25 de março de 2009.


JOSE ANTONIO PASE
Prefeito Municipal